

do Rio de Janr.^o, oqual comprehende na sua largura desde a serra da Mantiqueira té a margê esquerda do Rio Parahyba; e isto não só porq. dese modo se afugentarão, ou farão domesticos alguns gentios vagabundos q. infestão, e damnificação as plantações dos habitantes vezinhos, mas também porque crescendo com a Povoação, a Agricultura se augmentará proporcionalmt.^e a renda dos Dizimos em beneficio comum, e bem de todo o Estado: Ordeno p.^r tanto a Vm.^{es} me informem com toda a individuação, e inteireza se da execução deste projecto pôde rezultar algum inconveniente ao serviço de S. Mag.^{de}, como será dár occaziam a contrabandos, ou extravios dos Reaes Direitos; e no cazo disto se não verific^{ar}, qual he o melhor Methodo q. se deve guardar na repartição das d.^{as} Terras; bem entendido q. aberta huma estrada pello meio do d.^o terreno, se não devem conceder Sesmarias de mais de meia legoa de Testada p.^a hum dos lados, afim de acomodar mais moradores, conservarem os caminhos em bom estado, e reciprocant.^e se poderem Auxiliarem huns a outros, devendo-se escolher no meio do continente hum lugar proprio p.^a Povoação, onde se erija capella p.^a os officios Divinos; e perto daqual se rezervará huma ou duas legoas quadradas p.^a cultivar e plantar o gentio manço q. quizer viver em boa páz, e socied.^e com nosco. De tudo oq. a este respeito lhes lembrar, me informaram Vm.^{es} circunstanciadamente, p.^a eu rezolver oq. me parecer mais justo. D.^a G.^e a Vm.^{es}. S. Paulo 27 de Janr.^o de 1798. Ant.^o M.^{el} de Mello Castro e Mendonça = Snr.^{es} Juiz Ordinar.^o Prezid.^{te}, e Off.^{es} da Camara da V.^a de Lorena. —

P.^a o Ten.^{te} Ignacio Alz de Tolledo em a
V.^a de Mogimirim — Do Secretr.^a

Sua Ex.^a mandame remeter a Vm.^{es} a Petição incluza de Fran.^{co} Thome Roiz p.^a q. attenta a sua piedade, e pobreza Vm.^{es} faça comque amigavelmente o credor lhe espere os quatro mezes q. pede, substando-se no entanto todo o procedimento judicial. Oq. participo a Vm.^{es} da parte do mesmo Senhor para q. assim o execute. Sam Paulo a onze, digo a trinta e hum de Janeiro de mil sette centos noventa e oito. Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Tenente Ignacio Alves de Tolledo. //

Para o Sarg.^{to} Mor das Ordenanças da
V.^a de Jacarahy — Do m.^{mo}

Sua Ex.^a manda advertir a Vm.^{es} q. sendo a ordem das listas geraes, o methodo de as fazer tão antigo, e regular, he mais q. ignorancia mandar Vm.^{es} a esta Secretaria hum simples



rezumo dos moradores dessa V.^a, e seu destrito, quando todos elles devem vir descriptos por extenço em cada comp.^a, com as suas idades, filhos, escravos, e agregados, da maneira q. geralmente todos praticam. Fique Vm.^{cc} advertido p.^a não cahir outra vêz em semelhante absurdo, aprendendo a fazer melhor a sua obrigação álias: oque lhe participo da parte do m.^{mo} Senhor para que assim o fique entendendo. Sam Paulo trinta e hum de Janeiro de mil sette centos noventa e oito — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Sargento Mór Ignacio Bicudo de Brito.

Para o Cap.^m Jacinto Rodrigues Bueno
Do m.^{mo}

S. Ex.^a ordena a Vm.^{cc} q. logo q. receber esta ao mesmo tempo, e com toda a sagacidade, e cautella, p.^a que huns não tenham noticia dos outros faça prender a João Mendes, e Ignacio Mendes, filhos solteiros de Maria Cardoza: a João Moreira de Souza, e todos os seus filhos solteiros, todos desse destrito, os quaes com devida escolta e segurança remeterá logo a esta capital cuja deligencia da parte do m.^{mo} Senhor, lhe hey por muito recomendado. S. Paulo a 1.^o de Fevereiro de mil sette centos noventa e oito = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Senhor Capitam Jacinto Rodrigues Bueno. =

Para a Camara da V.^a de Guaratinguetá

Reço a carta de Vm.^{ccs} com a nomeaçã das pessoas q. me propõe para as duas capitania vagas dessa Villa, aqual p.^r sêr feita sem assistencia do respectivo Capitam Mór, hei por nulla, e de nenhum vigor, advertindo a Vm.^{ccs} q. para saptisfazerem ao detreminado no Regimento, devem participar o meu avizo ao dito Capitão Mór, e com elle procederem a huma nova elleiçam para os Postos mencionados; e só no cazo de huma absoluta impossibilid.^e de poder assistir a este acto / cujo legitimo impedimento deve constar por escripto / he q. Vm.^{ccs} devem chamar o sargento mór p.^a prezidir em seu lugar. Igualmente advirto a Vm.^{ccs} q. as pessoas q. ocupavão os Postos vagos, por força da Ley, não ficaram inhabilitados para serem re-eleitos por essa Camara, visto que a sua baixa procede de hum simples descuido, e não da falta q. cometesem no Real serviço. S. Paulo o primeiro de Fevereiro de mil sette centos noventa e oito. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça — Snr.^{es} Juiz Ordinr.^o Presidente, e Officiaes da Camara da V.^a de Guaratinguetá. —

